



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 355/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 01/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP

OBJETO: Visa-se o credenciamento de empresa para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado da administração pública, em conformidade com o disposto no anexo I.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

01/04/2025

RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

A partir das 09h00 do dia 18/03/2025 até às 08h59 do dia 31/03/2026

INÍCIO DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A partir das: 09h00, do dia 01/04/2025.

LOCAL

BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





EDITAL Nº 05/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2025

1- PREÂMBULO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, e em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CRENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da primeira sessão: 01/04/2025

Horário: a partir das 09h00.

Local: BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”.

2 – OBJETO

2.1 – Visa-se o credenciamento de empresa para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado da administração pública, em conformidade com o disposto no anexo I.

2.2. O presente procedimento é composto de um lote único, composto dos seguintes itens:

TEM	SERVIÇO	UNIDADE	Até 12000	Acima de 12.000 até 24000	Acima de 24.000 até 36.000	Acima de 36.000 até 48.000	Acima de 48.000 até 60.000	Acima de 60.000 até 80.000
1	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERV	R\$157,50	R\$292,50	R\$397,50	R\$440,83	R\$572,50	R\$566,78
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERV	R\$527,00	R\$665,00	R\$885,00	R\$1.432,50	R\$1.810,00	R\$1.889,25
3	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS	SERV	R\$255,11	R\$355,11	R\$506,36	R\$608,64	R\$755,70	R\$755,70
4	CABO PP	SERV	R\$49,25	R\$49,25	R\$50,50	R\$65,00	R\$80,00	R\$110,00
5	REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO	SERV	R\$160,00	R\$160,00	R\$240,00	R\$277,50	R\$427,50	R\$652,50
6	REPARO DE VAZAMENTO DE GÁS	SERV	R\$213,33	R\$206,67	R\$386,67	R\$407,50	R\$440,83	R\$440,83
7	RETIRADA DE AR CONDICIONADO	SERV	R\$125,95	R\$188,93	R\$314,88	R\$314,88	R\$314,88	R\$314,88
8	REPARO DE PLACA ELETRÔNICA	SERV	R\$322,50	R\$322,50	R\$507,50	R\$566,78	R\$566,78	R\$566,78
9	SERVIÇO DE SOLDA	SERV	R\$117,50	R\$188,93	R\$188,93	R\$188,93	R\$188,93	R\$188,93
10	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DA EVAPORADORA	SERV	R\$392,50	R\$420,00	R\$497,50	R\$647,50	R\$645,00	R\$640,00
11	SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR	SERV	R\$155,00	R\$157,50	R\$160,00	R\$160,00	R\$157,50	R\$152,50





12	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR DA CONDENSADORA	SERV	R\$201,52	R\$239,31	R\$289,69	R\$352,66	R\$352,66	R\$352,66
13	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR DA EVAPORADORA	SERV	R\$322,50	R\$437,50	R\$572,50	R\$1.007,60	R\$1.007,60	R\$1.007,60
14	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA	SERV	R\$566,78	R\$692,73	R\$755,70	R\$755,70	R\$1.007,60	R\$1.007,60
15	SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE ENTRADA	SERV	R\$188,93	R\$251,90	R\$251,90	R\$314,88	R\$340,07	R\$340,07
16	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE PARTIDA	SERV	R\$188,93	R\$251,90	R\$251,90	R\$251,90	R\$251,90	R\$251,90
17	SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA	SERV	R\$0,00	R\$0,00	R\$629,75	R\$629,75	R\$629,75	R\$629,75
18	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DA CONDENSADORA	SERV	R\$192,50	R\$317,50	R\$472,50	R\$672,50	R\$818,68	R\$818,68
19	SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE COMANDO	SERV	R\$188,93	R\$251,90	R\$314,88	R\$314,88	R\$403,04	R\$403,04
20	SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	SERV	R\$188,93	R\$242,50	R\$289,69	R\$289,69	R\$289,69	R\$289,69
22	SUBSTITUIÇÃO DE SHIRAIID	SERV	R\$66,67	R\$100,76	R\$100,76	R\$100,76	R\$100,76	R\$100,76
23	SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA	SERV	R\$264,50	R\$426,67	R\$430,00	R\$692,73	R\$755,70	R\$755,70
24	TUBULAÇÃO	METRO	R\$160,00	R\$200,00	R\$242,50	R\$290,00	R\$322,50	R\$355,00

2.2 O presente edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, permitindo a habilitação contínua de interessados, conforme a necessidade administrativa.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da formalização do contrato, admitida prorrogação, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.4 Fica vedada a adesão de outros órgãos ou entidades ao contrato decorrente deste credenciamento, conforme disposto no Art. 86, da Lei nº 14.133, visando preservar o controle sobre os quantitativos e a qualidade do serviço contratado.

2.5 O quantitativo indicado neste Edital é estimativo, não obrigando à aquisição total, sendo devido o pagamento somente dos itens efetivamente requisitados.

2.6 Cada contrato ficará limitado ao valor de até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** por contratado, podendo haver o acréscimo de até 25%, devidamente justificados.

2.7 Após credenciadas e devidamente contratada, a empresa receberá um número de cadastro que será utilizado como critério para emissão de ordem de serviço.

2.8 Após emissão de Ordem de Serviço para todas as empresas credenciadas, reinicia-se novamente o procedimento obedecendo-se os critérios adotados para emissão de ordem de serviço.

2.1 A recusa de atendimento da ordem de serviço acarretará no descredenciamento da empresa e na apuração das sanções cabíveis.





3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.2 Caberá ao licitante interessado em participar do presente Credenciamento em sua forma eletrônica:

3.2.1 credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;**

3.2.2 remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, e os documentos complementares se for o caso;

3.2.3 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4 acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.5 comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.6 utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

3.2.7 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.2.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3 Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao município de Santa Fé do Sul, durante o prazo de sanção aplicada, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de





adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6 A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.8 É vedada a participação de Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão credenciar-se, a partir da publicação do presente termo, na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem o requerimento de participação conforme anexo V e os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.3 – Os interessados poderão realizar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento.

4.4 – A comissão de contratação terá até **15 dias úteis** da data de apresentação da documentação, para análise.

4.5 - A participação no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento em epígrafe e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

4.6 – O credenciamento junto a plataforma ficará vinculado à habilitação do interessado.

4.7 – A administração não está obrigado a solicitar os serviços ao contratado, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão anexar os documentos relacionados no item 6, até o dia e horário estabelecido para abertura da sessão, fixado no preâmbulo deste Edital.

5.2 O presente edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, permitindo a habilitação contínua de interessados, conforme a





necessidade administrativa, desde que cumpra os requisitos deste Edital.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para promover o credenciamento, o interessado deverá apresentar o requerimento anexo (V) a proposta anexo (VI) e os seguintes documentos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- j)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- k)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- l)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa





à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4 DECLARAÇÃO UNIFICADA, em conformidade com o modelo constante do Anexo II:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;





- h)** Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- i)** Declaração emitida pelo licitante que, após assinatura de contrato, executará os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável.
- j)** Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade
- k)** Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos
- l)** Que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- m)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual);
- n)** Por ocasião da futura contratação, disporemos das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, que ficarão ainda a disposição da Administração, até o término do contrato.
- o)** Por ocasião da execução do futuro contratato, disporemos de Certificado de qualificação profissional dos empregados da empresa, em conformidade ao art. 67, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- p)** Por ocasião da execução do futuro contratato, disporemos de Certificado de conclusão de curso de Norma Regulamentadora NR 10 e NR 35, em conformidade com o art. 67, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- q)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade ao art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

6.6 Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

7– DO CREDENCIAMENTO, RECURSOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação.

7.2 Analisada a documentação para o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, será divulgado os licitantes habilitados e inabilitados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul) bem como, na plataforma BLL.COMPRAS.

7.3 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no item 6





em sua totalidade, salvo os casos amparados pela lei complementar 123/2006.

7.4 Toda pessoa jurídica habilitada, será credenciada.

7.5 - O credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados por um período de 12 meses, contados da publicação deste Edital.

7.6 A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

7.7 Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de forma igualitária e/ou proporcional entre os proponentes

7.8 A classificação dos licitantes habilitados se dará por ordem de inserção dos documentos habilitatórios, considerando a data e hora da inserção dos documentos na plataforma.

7.9 Para os casos amparados na lei complementar 123/2006 (ME/EPP) fica assegurada a classificação até que se regularize a pendência dentro do prazo legal previsto no dispositivo.

7.10 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem final de classificação das empresas habilitadas.

7.11 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue para fins de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima.

7.12 – Nesse período, ficará assegurada vista do processo, observadas as seguintes determinações:

7.13 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.15 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.16 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.17 Caso o interessado inabilitado optar por não apresentar recurso, poderá solicitar um novo credenciamento, apresentado novamente todos documentos exigidos no presente edital.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através da plataforma [BLL.COMPRAS \(https://bll.org.br/\)](https://bll.org.br/), ou em caso de indisponibilidade através do e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

9.1 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar/homologar parcialmente o certame ao mesmo tempo que novos ajustes sejam firmados entre as partes.





10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

10.5. O Contrato subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.

10.6. Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime.

10.7. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.8. O contrato será de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da mesma lei

10.9. Ao efetuar o credenciamento a empresa receberá um número de cadastro que será utilizado como critério para emissão de ordem de serviço.

10.10. Após emissão de Ordem de Serviço para todas as empresas credenciadas, reinicia-se novamente o procedimento obedecendo-se os critérios adotados para emissão de ordem de serviço

10.11. A recusa de atendimento da ordem de serviço acarretará no descredenciamento da empresa, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.12. A empresa que a qualquer momento deixar de cumprir os requisitos elencados nos itens 5 e o modelo de execução disposto no item 6 do Termo de Referência (Anexo I), será descredenciada.

10.13. Poderão as empresas descredenciadas no exercício subsequente serem recredenciadas, desde que cumpridos os requisitos habilitatórios e não terem cometido infrações e/ou sanções administrativas previstas no Contrato (Anexo IV)

10.14. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Contratado, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.15. O CONTRATADO poderá requerer sua rescisão contratual e consequente descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação por escrito, a ser analisada pela autoridade competente.

10.16. O CONTRATADO deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la, sempre que solicitado, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspensos, na forma da lei.

10.17. O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Administração.

10.18. O início dos serviços será autorizado de acordo com as necessidades da Administração.





10.19. Caberá ao CONTRATADO a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas para a execução do presente serviço, reservando-se à Administração o direito de recusar e sustar a prestação dos serviços, que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.20. A qualquer tempo o Termo de Contrato poderão ser alterados, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10.21. O termo de Contrato poderá ser extinto, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos neste Credenciamento, visando o atendimento satisfatório, bem como incorrer nos casos relacionados na Lei Federal 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. PRAZO

11.1.1. A empresa deverá realizar diagnóstico em até 01 (um) dia útil, após recebimento da Ordem de Serviço Prévia, em conformidade ao subitem 3.6 do Documento de Formalização de Demanda¹;

11.1.2. O início da prestação do serviço se dará em até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em conformidade ao subitem 3.8.1² do Documento de Formalização de Demanda;

11.1.3. A realização de serviço deverá se dar no prazo estipulado no cronograma conforme subitem 3.6.4³ do Documento de Formalização de Demanda;

11.1.4. O prazo para execução dos serviços disposto no cronograma poderá ser prorrogado a critério da administração, após análise do Fiscal Operacional de Contrato conforme subitem 3.8.2.1⁴ do Documento de Formalização de Demanda.

11.2. LOCAL

11.2.1. Nas instalações da administração pública localizadas no município de Santa Fé do Sul,

11.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.3.1. Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pela empresa licitante, em até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

11.3.2. Condiciona-se o pagamento a:

11.3.3. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto deste credenciamento;

11.3.4. Termo de Constatação da fiscalização do contrato de que a execução do serviço se deu conforme pactuado;

11.3.5. Cópia do PMOC;

11.3.6. Cartão CNPJ da empresa;

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Federal;

11.3.8. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

11.3.9. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

¹ **3.6** A empresa que receber Ordem de Serviço Prévia, deverá deslocar-se até o local, em até 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço Prévia pelo Sistema SEI CIDADES, para realizar diagnóstico da inconformidade e elaborar laudo técnico, especificando: **3.6.1** Os serviços que deverão ser executados; **3.6.2** As peças a serem substituídas; **3.6.3** Possíveis inconformidades em btus, nº de patrimônio ou local em que está instalado o equipamento; **3.6.4** Cronograma estimado de realização do serviço

² **3.8.1** A empresa designada para a execução do serviço terá até 01 (um) dia útil, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, para iniciar a prestação do serviço.

³ **3.6.4** Cronograma estimado de realização do serviço.

⁴ **3.8.2.1** Caso o Fiscal Operacional do contrato avaliar pertinente, deverá ser solicitada ao Fiscal Administrativo do Contrato dilação de prazo;





- 11.3.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
11.3.11. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
11.3.12. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
11.3.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;
11.3.14. A nota fiscal deverá conter as especificações do serviço, conforme objeto deste DFD, devidamente recebida de forma definitiva pelo almoxarifado, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1.** A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos de aquisição de peças de reposição, custos logísticos, excetuando-se custos com locação de muck e andaimes, os quais serão fornecidos pela Contratante.
- 12.2** Atender às determinações regulares emitidas pelos gestores do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.3** Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, observando estritamente o descritivo.
- 12.3.1** Deverá ser apresentado pela empresa Credenciada, após assinatura do Contrato, o rol de empregados e seus respectivos vínculos empregatícios, para fins de fiscalização trabalhista.
- 12.3.2** Deverá ser apresentado pela empresa Contratada, após assinatura do Contrato, Certificados de qualificação técnica de seus empregados.
- 12.3.3** Deverá ser fornecido pela empresa Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados durante a execução dos serviços.
- 12.4** Prestar os serviços nos locais indicados, no prazo máximo estipulado do Termo de Referência.
- 12.4.1** A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada pelo SEICIDADES, ficando ciente a empresa de que o prazo de prestação do serviço contará a partir da data de disponibilização para assinatura externa, não sendo aceito como alegação a não visualização do e-mail de liberação e assinatura externa pelo SEI-CIDADES.
- 12.4.2** A empresa se obriga a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, os produtos ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou divergência com o objeto da contratação.
- 12.4.3** A obrigação disposta no subitem anterior se estende aos produtos fornecidos em conformidade com o descritivo do objeto, mas, contudo, que apresente incompatibilidade com os equipamentos objeto de manutenção.
- 12.4.4** Quando da prorrogação do prazo de prestação de serviço, deverá ser juntado pela empresa comprovação de compra do material por meio de Nota Fiscal e/ou Código de Rastreamento que permita identificar o processo logístico de entrega do produto.
- 12.4.4.1** A solicitação de prorrogação do prazo de entrega disposto no subitem 11.4.4 do Termo de Referência deverá ser realizada formalmente, até 01 (um) dia anterior ao vencimento do prazo de prestação do serviço.





12.4.5 O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório.

12.5 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes aos equipamentos diante do uso dos suprimentos, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6 Efetuar comunicação ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis.

12.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando do pagamento, os seguintes documentos:

12.8.1 Certidão Negativa de Débitos Federal;

12.8.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual;

12.8.3 Certidão Negativa de Débitos Municipal;

12.8.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.8.5 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

12.8.6 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

12.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

12.10 Comunicar ao Fiscal do Operacional Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

12.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial.

12.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

12.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do produto decorrentes de descontinuidade ou alteração nas características do produto ofertado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo.

12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

12.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).





12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da Contratada.

13.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.6 Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

13.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.

13.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

13.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.





13.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS

14.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO** - Ficha: 54, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**- Ficha: 63, Aplicação: 440.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**- Ficha: 46, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**, Ficha: 08, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01 **MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, Ficha: 26, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, Ficha: 37, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01 **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Ficha: 75, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01 **MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**, Ficha: 19, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01 **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**, Ficha: 113, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Ficha: 345, Aplicação: 220.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE**, Ficha: 335, Aplicação: 273.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 02, **MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, **MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA**, Ficha: 318, Aplicação: 262.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 02, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**, Ficha: 372, Aplicação: 213.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**, Ficha: 85, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Ficha: 129, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO**, Ficha: 142, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**, Ficha: 102, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO**, Ficha: 455, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA**, **MANUTENÇÃO DO PROJETO SONHO DE NATAL**, Ficha: 426, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**, Ficha: 161, Aplicação: 301.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, Ficha: 176, Aplicação: 302.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO CRAS**, Ficha: 455, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO CREAS**, Ficha: 250, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Ficha: 216, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **SERV. DE**





ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, Ficha: 304, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01 **MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**, Ficha: 286, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01 **MANUTENÇÃO DO RENASCER**, Ficha: 239, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA**, Ficha: 259, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01

14.2- O valor global estimado para a execução do objeto deste edital é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

15- DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;





- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As condições **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** constam do Anexo I – Termo de Referência.

18-DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as do Termo de Referência.

18.10. Em caso de divergência entre a ordem dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a da plataforma.

18.11. Em caso de divergência entre a descrição dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a descrição contida no Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://santafedosul.sp.gov.br/>.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DFD, ETP e Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração Conjunta;

ANEXO III – Declaração com a indicação de dados bancários;

ANEXO IV – Minuta de contrato;

Anexo V – Requerimento para credenciamento

Anexo VI- Modelo de Proposta





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 14 de março de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025- PROCESSO Nº 355/25 - FLS. 19





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO
CRENCIAMENTO

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 UASG: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Processo licitatório, na modalidade chamamento público (art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com preços pré-fixados conforme pesquisa de preços apenas ao processo, utilizando-se do Procedimento Auxiliar de Credenciamento (art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com rito disposto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 Os serviços a serem credenciados foram estimados com base no montante despendido nos Processos nº 4.228/2023 e 4.646/2023 demandas executadas por dispensa de licitação, serviços demandados ao fiscal de contrato que não estavam no rol licitado nos Processos nº 4.228/2023 e 4.646/2023, adicionada reserva técnica para possíveis oscilações de demanda, troca de aparelhos e inovações tecnológicas.

2.3 O prazo da vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite disposto nos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.4 Deverão ainda ser observadas as exigências constantes no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Podem participar deste Credenciamento todas as empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado localizadas no Município de Santa Fé do Sul e região Noroeste Paulista, desde que preencham todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

5.2 As empresas interessadas deverão enviar sua documentação exclusivamente via e-mail (credenciamento@santafedosul.sp.gov.br) para cadastro, sendo as demais comunicações entre contratada e contratante exclusivamente realizadas pelo Sistema SEI-CIDADES.

5.3 O Cadastro via e-mail implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

5.4 A empresa deverá ter como Código e Descrição das Atividades Econômicas principal ou secundária ao menos uma das classificações CNAEs a seguir listadas: 4322-3/02 – Instalação e





manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4520-0/07 – Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 9521-5/00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico ou outro atinente a espécie.

5.5 Sustentabilidade:

5.5.1 Deve ser observado os mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos como o gás refrigerante utilizado no equipamento, classificação energética do equipamento e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, a Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

5.5.2 Deverá ser priorizada a utilização de componentes ambientalmente sustentáveis;

5.5.3 Quando da reposição/troca de equipamentos deverão ser entregues os materiais a serem descartados para o fiscal setorial, afim de que os fiscais operacionais façam a baixa destes em local adequado.

5.6 Da subcontratação:

5.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6.2 Somente será admitida a subcontratação quando se fizer necessário certificar por meio do documento PMOC a qualidade do ar no ambiente, tendo em vista que essa certificação só poderá ser realizada por Engenheiro e/ou Técnico mecânico devidamente registrado, quando ultrapassar o valor de 60.000 btus ou 5Tr, considerando a soma de todos os ar condicionados instalado no mesmo local, conforme Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003 e Portaria GM/MS nº 3.523/98.

5.7 A empresa credenciada deverá enviar lista dos técnicos e demais empregados vinculados a empresa que estão autorizados a prestar serviços para a Prefeitura Municipal.

5.7.1 A empresa credenciada fica obrigada a manter a lista atualizada;

5.7.2 Deverá mensalmente a empresa credenciada entregar o comprovante de recolha do INSS dos funcionários vinculados a empresa;

5.7.3 Fica terminantemente proibida prestação de serviço de qualquer pessoa alheia a lista entregue pelo prestador do serviço, bem como não recolha das custas trabalhistas.

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Caso observado pelo servidor inconformidade no funcionamento do ar condicionado deverá ser relatado ao Fiscal Operacional do Contrato da respectiva Secretaria:

6.1.1 Capacidade térmica do aparelho (BTUs);

6.1.2 Nº de patrimônio;

6.1.3 Local onde está instalado o aparelho;

6.1.4 Inconformidade apresentada;

6.1.5 Servidor designado para acompanhamento do serviço (Fiscal Setorial).

6.2 Recepcionado relato de inconformidade no funcionamento do ar condicionado pelo Fiscal Operacional do Contrato da respectiva Secretaria, este deverá:

6.2.1 Realizar avaliação prévia da inconformidade;

6.2.2 Confirmar as informações apresentadas (btus, patrimônio, local do equipamento instalado);

6.3 Se necessária execução de serviço, abrir Processo SEI CIDADES, criar Ordem de Serviço e encaminhar ao Fiscal Administrativo, com as seguintes informações:





6.3.1 Dados descritos no subitem 6.1.1 a 6.1.5;

6.3.2 Indicação da dotação orçamentária que será empenhado o serviço na seguinte ordem:

6.3.2.1 Organograma;

6.3.2.2 Ficha

6.3.2.3 Aplicação;

6.3.2.4 Fonte.

6.3.3 Horário de funcionamento da unidade e possíveis restrições para atendimento do serviço;

6.3.4 Se houver, registro fotográfico ou vídeo.

6.4 Recebida a demanda, o Fiscal Administrativo do contrato deverá emitir Ordem de Serviço Prévia para empresa credenciada, obedecendo a sequência de distribuição de serviços, visando homogeneizar os valores a serem pagos;

6.5 As ordens de serviço serão enviadas as empresas credenciadas pelo Fiscal Administrativo de contrato, obedecendo-se a seguinte prioridade:

6.5.1 Áreas de armazenamento de medicamentos;

6.5.2 Salas de atendimento médico;

6.5.3 Salas de vacinação;

6.5.4 Sala de aula ensino infantil - creche;

6.5.5 Sala de aula ensino infantil – pré-escola;

6.5.6 Sala de aula ensino fundamental;

6.5.7 Unidades de saúde;

6.5.8 Demais unidades.

6.6 A empresa que receber Ordem de Serviço Prévia, deverá deslocar-se até o local, em até 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço Prévia pelo Sistema SEI CIDADES, para realizar diagnóstico da inconformidade e elaborar laudo técnico, especificando:

6.6.1 Os serviços que deverão ser executados;

6.6.2 As peças a serem substituídas;

6.6.3 Possíveis inconformidades em btus, nº de patrimônio ou local em que está instalado o equipamento;

6.6.4 Cronograma estimado de realização do serviço, exclusivamente no caso de troca de peças de alto valor agregado;

6.6.5 O Laudo Técnico deverá ser inserido no Sistema SEI-CIDADES no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço Prévia.

6.7 O Fiscal Administrativo de Contrato deverá avaliar o saldo de contrato e custo de manutenção, e, caso necessário, emitir Solicitação de Fornecimento para manutenção preventiva/corretiva.

6.8 Emitida Solicitação de Fornecimento pelo Fiscal Administrativo de Contrato, fica determinado que:

6.8.1 A empresa designada para a execução do serviço terá até 01 (um) dia útil, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, para iniciar a prestação do serviço e até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento para concluir o serviço.

6.8.2 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo máximo estimado no subitem 6.8.1 ou no cronograma apresentado pela empresa no subitem 6.6.4, o Fiscal Operacional do contrato deverá ser notificado, justificando o motivo, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, para que sejam tomadas as devidas providências.

6.8.2.1 Caso o Fiscal Operacional do contrato avaliar pertinente, deverá ser solicitada ao Fiscal Administrativo do Contrato dilação de prazo devidamente justificada pelo SEI CIDADES;

6.8.2.2 Caso o Fiscal Operacional do contrato avaliar que o atraso imputará em danos ao erário deverá notificar a empresa por escrito e juntar ao Processo SEI CIDADES para possível abertura





de Processo Administrativo Sancionatório junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

6.8.3 Executado os serviços, deverá ser juntado ao Processo SEI CIDADES os relatórios (PMOCs), observado os seguintes aspectos:

6.8.3.1 Caso haja mais de um serviço em uma única ordem, a empresa deverá executar todos os serviços, e, somente após, incluir os relatórios no sistema;

6.8.3.2 Os PMOCs físicos deverão ser entregues na respectiva sala da unidade em que o serviço foi prestado para que o Fiscal Setorial fixe em local visível o documento.

6.8.3.3 A credenciada deverá certificar-se antes de incluir o relatório no sistema SEI CIDADES, se o mesmo contém os dados descritos nos subitens 6.1.1 a 6.1.5;

6.8.3.4 O PMOC deverá estar assinado pela empresa e Fiscal Setorial.

6.9 Caberá ao Fiscal Administrativo de contrato:

6.9.1 Analisar a conformidade dos PMOCs com a Ordem de Serviço;

6.9.2 Emitir Nota de Recebimento assinada eletronicamente;

6.9.3 Juntar os documentos que provam a manutenção das exigências habilitatórias elencadas no item 7.1.12.1;

6.9.4 Analisar possíveis observações apresentadas nos PMOCs;

6.9.5 Após concluída as etapas encaminhar Nota de Recebimento com os anexos para o Almojarifado da Secretaria demandante.

6.10 Caberá ao Fiscal Operacional de contrato:

6.10.1 Solicitar junto ao responsável pelo acompanhamento do serviço Termo de Constatação e juntar ao processo SEI CIDADES;

6.10.2 Acompanhar o prazo de execução do serviço;

6.10.3 Se constatado pelo responsável do acompanhamento do serviço inconformidade na execução, verificar *in loco* e notificar a empresa dos fatos e tomar das devidas providências;

6.10.4 Recolher as peças trocadas dos equipamentos e descartar em local adequado, com base nos preceitos da sustentabilidade;

6.10.5 Na inexistência de saldo de dotação deverá ser providenciado anteriormente remanejamento para que tenha disponibilidade orçamentária para empenho pelo Fiscal Administrativo.

6.11 Caberá ao Almojarifado da respectiva Secretaria:

6.11.1 Solicitar Nota Fiscal junto a empresa e dar prosseguimento do processo para liquidação e pagamento.

6.12 Após a emissão de ordem de serviço para as empresas credenciadas, iniciar-se-á novamente o ciclo de emissão de ordens de serviço, partindo da primeira empresa credenciada conforme a demanda.

6.13 Cabe ao Fiscal Administrativo do contrato zelar pelo rigoroso controle de emissão de ordens de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e saldo de contrato.

6.14 Não será permitida a exclusão de qualquer empresa credenciada na ordem de emissão de serviço.

6.15 As recusas de atendimento de Ordem de Serviço Prévia ou Solicitação de Fornecimento serão registradas, resultando em imediato descredenciamento.

6.16 As Ordens de Serviço recusadas, lavradas em ata, deverão ser assinadas pelo representante da respectiva empresa, ou em caso negativo certificado pelo fiscal administrativo do contrato.

6.17 A negligência no recebimento, processamento e execução dos serviços será considerado como “recusa de atendimento”.

6.18 Deverão ser equilibrados os volumes de serviços entre os credenciados.

6.19 A empresa credenciada deverá seguir estritamente os prazos dispostos neste Termo de





Referência.

6.20 A empresa credenciada ficará responsável pela garantia do serviço prestado, conforme normas do Código de Defesa do Consumidor pelo período de 90 (noventa) dias.

6.21 Dentro do período de garantia de 90 dias o equipamento não será objeto de nova emissão de ordem de serviço na lista de empresas credenciadas.

6.22 Toda emissão de ordem de serviço durante o período de garantia fica vinculada a empresa garantidora do serviço executado.

6.23 Constatada ineficiência na prestação do serviço, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 DA GESTÃO DE CONTRATO

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e as empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado devem ser realizadas exclusivamente de forma digital, adotando-se o Sistema SEI-CIDADES.

7.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

7.1.4.1 Convocar os Gestores e Fiscais Operacionais para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, das notificações e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.4.2 Convocar representante das empresas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, das notificações e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.4.3 Os Gestores e Fiscais Operacionais deverão convocar os Fiscais Setoriais para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, das notificações e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.1.6 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou





incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, sendo que na inexistência deste ou havendo inconformidade serão exigidos:

7.1.12.1 Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.12.2 Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

7.1.12.3 Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município;

7.1.12.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.1.12.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.12.6 Certidão Negativa de Concordata e Falência.

7.2 DOS GESTORES DO CONTRATO

7.2.1 Ficam designados como Gestores da Contratação os Diretores-Gerais de cada Secretaria, conforme Portaria nº 264, de 26 de abril de 2024, os quais deverão desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023.

7.2.2 Os gestores do contrato acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.3 Os gestores do contrato emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais operacional e setorial (Termo de Constatação), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.4 Os gestores do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, devendo este tramitar exclusivamente pelo Sistema SEI-CIDADES.

7.2.5 Os gestores do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.3 DO GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

7.3.1 Fica designado como Gestor Administrativo do Contrato o Diretor-Geral de Administração.

7.3.2 O gestor administrativo do contrato deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de contratação, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

7.3.3 O gestor administrativo do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





7.4 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.4.1 A execução do contrato será acompanhada pelos fiscais de contrato, os quais deverão observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, com designação formal e respectivo aceite em documento anexo a este Termo de Referência.

7.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3 DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

7.4.3.1 O fiscal administrativo do contrato ficará responsável pela distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas;

7.4.3.2 O fiscal administrativo do contrato ficará responsável pela Emissão de Ordem de Serviço Prévia e Solicitação de Fornecimento à empresa credenciada, controle de saldo de licitação, Empenho da Solicitação de Fornecimento, Recebimento dos documentos de fiscalização Operacional e Setorial e envio da Solicitação de Fornecimento para o almoxarifado para fins de emissão de Nota Fiscal;

7.4.3.3 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.3.4 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor administrativo do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.4.4 DO FISCAL OPERACIONAL DO CONTRATO

7.4.4.1 O Fiscal Operacional do contrato acompanhará a execução do contrato (prazo de execução, execução do serviço conforme contratado, qualidade na prestação de serviço recolha da peça substituída para descarte ambientalmente sustentável e garantia da prestação do serviço), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4.4.2 O Fiscal Operacional do contrato, anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.4.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal operacional do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.4.4.4 O fiscal operacional do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.4.4.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal operacional do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato de sua respectiva Secretaria.

7.4.5 DO FISCAL SETORIAL DO CONTRATO

7.4.5.1 O fiscal setorial será designado pelo Fiscal Operacional e/ou Gestor do Contrato no ato da abertura de cada Processo SEI-CIDADES para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva do ar condicionado;

7.4.5.2 O fiscal setorial do contrato informará o ar condicionado que apresenta problema, relatando a empresa credenciada tudo o que tiver conhecimento, e acompanhará a execução do contrato, para





fins de assinatura do PMOC;

7.4.5.3 O fiscal setorial do contrato avaliará o histórico do PMOC para fins de relacionar todas as ocorrências observadas durante à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.5.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal setorial do contrato deverá informar o Fiscal Operacional para que sejam tomadas as devidas providências.

8 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

8.1.1 A avaliação da execução do objeto se dará pela entrega dos serviços solicitados aos respectivos demandantes.

8.1.2 Deverá ser recusada entrega que não atenda aos requisitos descritos na Solicitação de Fornecimento tanto em características quanto em quantidade.

8.1.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1.1 não produzir os resultados acordados;

8.1.2.1.2 deixar de entregar ou reparar os serviços executados.

8.1.2.1.3 deixar de reparar o serviço que apresente inconsistência, incompatibilidade e/ou vício oculto.

8.1.2.3 Constatada irregularidade no produto, sem prejuízo das sanções cabíveis, será solicitado ressarcimento à Contratada proporcional ao dano decorrente.

8.2 DO RECEBIMENTO

8.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, pelo(a) Fiscal Setorial mediante simples assinatura do PMOC.

8.2.2 O Fiscal Operacional realizará inspeção minuciosa de todos os serviços prestados, com a finalidade de verificar a adequação destes ao descritivo e relacionar as correções que se fizerem necessárias.

8.2.3 O Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes dos processos de execução do serviço, cabendo ao Fiscal Operacional não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ou demais constadas pelo próprio Fiscal Operacional.

8.2.4 O relatório circunstanciado, a ser elaborado pelo Fiscal Operacional, deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para ateste do recebimento definitivo.

8.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo legal, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal Operacional do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.6.1 O fiscal administrativo do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização operacional e setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes,





solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.6.2 Os documentos deverão ser enviados para o respectivo almoxarifado para trâmite de pagamento.

8.2.6.3 O almoxarifado deverá receber e registrar a Nota Fiscal ou outro documento equivalente, para efeito de solicitação de pagamento.

8.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 LIQUIDAÇÃO

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022.

8.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2.1 o prazo de validade;

8.3.2.2 a data da emissão;

8.3.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.3.2.5 o valor a pagar;

8.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.3.2.7 eventual observação (bilhete) a ser solicitado pela Prefeitura Municipal anteriormente a emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente.

8.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.4 A Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.3.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.3.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.3.6.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





8.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4 PRAZO DE PAGAMENTO

8.4.1 O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/FGV de correção monetária.

8.5 FORMA DE PAGAMENTO

8.5.1 Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pela empresa licitante, em até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.5.2 Condiciona-se o pagamento a:

8.5.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto deste credenciamento;

8.5.2.2 Termo de Constatação da fiscalização do contrato de que a execução do serviço se deu conforme pactuado;

8.5.2.3 Cópia do PMOC;

8.5.2.4 Cartão CNPJ da empresa;

8.5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Federal;

8.5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Estadual;

8.5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Municipal;

8.5.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.5.2.9 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

8.5.2.10 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.5.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

8.5.4 A nota fiscal deverá conter as especificações do serviço, conforme objeto deste DFD, devidamente recebida de forma definitiva pelo almoxarifado, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 A solução a ser adotada para atendimento da necessidade descrita é o processo licitatório, na modalidade chamamento público (art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com preços pré-fixados conforme pesquisa de preços apenas ao processo, utilizando-se do Procedimento Auxiliar de Credenciamento (art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com rito disposto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1 O regime de execução do contrato será pelo preço unitário fixado de cada serviço.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos, **no que couber:**

9.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei,





tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





9.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.1. 9.4 OUTROS DOCUMENTOS

1.2. **9.4.1** Certificado de qualificação profissional dos empregados da empresa, em conformidade ao art. 67, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser exigida para execução do contrato, podendo ser substituída por Declaração no momento da habilitação;

1.3. **9.4.2** Certificado de conclusão de curso de Norma Regulamentadora NR 10 e NR 35, em conformidade com o art. 67, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser exigida para execução do contrato, podendo ser substituída por Declaração no momento da habilitação;

1.4. **9.4.3** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade ao art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10 DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

10.1 Para credenciamento as empresas deverão cumprir os requisitos elencados no item 5 e 9.

10.2 Ao efetuar o credenciamento a empresa receberá um número de cadastro que será utilizado como critério para emissão de ordem de serviço.

10.3 Após emissão de Ordem de Serviço para todas as empresas credenciadas, reinicia-se novamente o procedimento obedecendo-se os critérios adotados para emissão de ordem de serviço

10.4 A recusa de atendimento da ordem de serviço acarretará no credenciamento da empresa.

10.5 A empresa que a qualquer momento deixar de cumprir os requisitos elencados nos itens 5 e o modelo de execução disposto no item 6 será credenciada.

10.6 Poderão as empresas credenciadas no exercício subsequente serem credenciadas, desde que cumpridos os requisitos habilitatórios e não terem cometido infrações e/ou sanções administrativas previstas no edital elencadas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3.

10.7 O credenciamento ocorrerá exclusivamente por e-mail institucional, a saber: credenciamento@santafedosul.sp.gov.br.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais).

11.2 Fica estimado para o atual exercício os custos de R\$399.227,78 (Trezentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) referentes a duas manutenções preventivas de ar condicionado ao ano.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos de aquisição de peças de reposição, custos logísticos, excetuando-se custos com locação de muck e andaimes, os quais serão fornecidos pela Contratante.

12.2 Atender às determinações regulares emitidas pelos gestores e fiscais do contrato ou autoridade





superior, conforme art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, observando estritamente o descritivo.

12.3.1 Deverá ser apresentado pela empresa Credenciada, após assinatura do Contrato, o rol de empregados e seus respectivos vínculos empregatícios, para fins de fiscalização trabalhista.

12.3.2 Deverá ser apresentado pela empresa Contratada, após assinatura do Contrato, Certificados de qualificação técnica de seus empregados.

12.3.3 Deverá ser fornecido pela empresa Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados durante a execução dos serviços.

12.4 Prestar os serviços nos locais indicados, no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência.

12.4.1 A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada pelo SEI-CIDADES, ficando ciente a empresa de que o prazo de prestação do serviço contará a partir da data de disponibilização para assinatura externa, não sendo aceito como alegação a não visualização do e-mail de liberação e assinatura externa pelo SEI-CIDADES.

12.4.2 A empresa se obriga a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, os produtos ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou divergência com o objeto da contratação.

12.4.3 A obrigação disposta no subitem anterior se estende aos produtos fornecidos em conformidade com o descritivo do objeto, mas, contudo, que apresente incompatibilidade com os equipamentos objeto de manutenção.

12.4.4 Quando da prorrogação do prazo de prestação de serviço, deverá ser juntado pela empresa comprovação de compra do material por meio de Nota Fiscal e/ou Código de Rastreio que permita identificar o processo logístico de entrega do produto.

12.4.4.1 A solicitação de prorrogação do prazo de entrega disposto no subitem 11.4.4 deverá ser realizada formalmente, até 01 (um) dia anterior ao vencimento do prazo de prestação do serviço.

12.4.5 O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório.

12.5 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes aos equipamentos diante do uso dos suprimentos, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6 Efetuar comunicação ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis.

12.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando do pagamento, os seguintes documentos:

12.8.1 Certidão Negativa de Débitos Federal;

12.8.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual;





12.8.3 Certidão Negativa de Débitos Municipal;

12.8.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.8.5 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

12.8.6 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

12.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

12.10 Comunicar ao Fiscal do Operacional Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

12.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial.

12.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

12.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do produto decorrentes de descontinuidade ou alteração nas características do produto ofertado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo.

12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

12.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da Contratada.





13.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.6 Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.

13.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

13.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);





14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8”, bem como nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3 Multa:

14.3.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

14.3.2 Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “13.1.5” a “13.1.8”, de 5% a 20% do valor do Contrato.

14.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

14.3.6 Para infrações descritas nos subitens “13.1.1” a “13.1.3”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

14.3.7 Para infrações descritas nos subitens “13.1.4” a 13.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor do Contrato.

14.3.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.3.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.3.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3.12.1 A comunicação se dará por email, publicação no Diário Oficial ou carta registrada, de forma concomitante ou isolada.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;





14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021)

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

15.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.





15.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.3 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.

15.3.1 A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

15.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.





15.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.9.1 A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

15.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

15.11.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado no Orçamento, a ser empenhado nas respectivas fichas no subelemento de despesa 3.3.90.39.17.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 ANEXOS

17.1 Solicitação de Fornecimento;

17.2 Nota de Bloqueio

17.3 Mapa Comparativo de Preços;

17.3 Cotação;

17.4 Ato de designação formal de Fiscal Operacional de contrato.

17.5 PMOC





ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
Ref.: Credenciamento Eletrônico nº 01/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- i) Declaração emitida pelo licitante que, após assinatura de contrato, executará os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável.
- j) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade





- k) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos
- l) Que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- m) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual);
- n) Por ocasião da futura contratação, disporemos das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, que ficarão ainda a disposição da Administração, até o término do contrato.
- o) Por ocasião da execução do futuro contratato, disporemos de Certificado de qualificação profissional dos empregados da empresa, em conformidade ao art. 67, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- p) Por ocasião da execução do futuro contratato, disporemos de Certificado de conclusão de curso de Norma Regulamentadora NR 10 e NR 35, em conformidade com o art. 67, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- q) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade ao art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 2025

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:
CPF. (MF) nº/RG. nº
Assinatura do representante





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 355/2025

REQUISITANTE	
CNPJ	

Pelo presente, declaramos que os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte conta bancária:

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

REPRESENTANT E LEGAL DA EMPRESA	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	





ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº __/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresa para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado da administração pública, em conformidade com o disposto no anexo I.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Edital da Licitação; b) Eventuais anexos do edital; c) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2.2** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite disposto no arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1.** Somente será admitida a subcontratação quando se fizer necessário certificar por meio do documento PMOC a qualidade do ar no ambiente, tendo em vista que essa certificação só poderá ser realizada por Engenheiro e/ou Técnico mecânico devidamente registrado, quando ultrapassar o valor de 60.000 btus ou 5Tr, considerando a soma de todos os ar condicionados instalado no mesmo local, conforme Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003 e Portaria GM/MS nº 3.523/98.
- 3.2.** A empresa credenciada deverá enviar lista dos técnicos e demais empregados vinculados a empresa que estão autorizados a prestar serviços para a Prefeitura Municipal.
- 3.2.1** A empresa credenciada fica obrigada a manter a lista atualizada;
- 3.2.2** Deverá mensalmente a empresa credenciada entregar o comprovante de recolha do INSS dos funcionários vinculados a empresa;
- 3.2.3** Fica terminantemente proibida prestação de serviço de qualquer pessoa alheia a lista entregue pelo prestador do serviço, bem como não recolha das custas trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





O CONTRATADO se obriga a:

- 4.1.** A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos de aquisição de peças de reposição, custos logísticos, excetuando-se custos com locação de munt e andaimes, os quais serão fornecidos pela Contratante.
- 4.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelos gestores e fiscais do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.3.** Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, observando estritamente o descritivo.
- 4.4.** Deverá ser apresentado pela empresa Credenciada, após assinatura do Contrato, o rol de empregados e seus respectivos vínculos empregatícios, para fins de fiscalização trabalhista.
- 4.5.** Deverá ser apresentado pela empresa Contratada, após assinatura do Contrato, Certificados de qualificação técnica de seus empregados.
- 4.6.** Deverá ser fornecido pela empresa Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados durante a execução dos serviços.
- 4.7.** Prestar os serviços nos locais indicados, no prazo máximo estipulado no Contrato e demais documentos que ensejaram a contratação.
- 4.8.** A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada pelo SEI-CIDADES, ficando ciente a empresa de que o prazo de prestação do serviço contará a partir da data de disponibilização para assinatura externa, não sendo aceito como alegação a não visualização do e-mail de liberação e assinatura externa pelo SEI-CIDADES.
- 4.9.** A empresa se obriga a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, os produtos ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou divergência com o objeto da contratação.
- 4.10.** A obrigação disposta no subitem anterior se estende aos produtos fornecidos em conformidade com o descritivo do objeto, mas, contudo, que apresente incompatibilidade com os equipamentos objeto de manutenção.
- 4.11.** Quando da prorrogação do prazo de prestação de serviço, deverá ser juntado pela empresa comprovação de compra do material por meio de Nota Fiscal e/ou Código de Rastreo que permita identificar o processo logístico de entrega do produto.
- 4.12.** A solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser realizada formalmente, até 01 (um) dia anterior ao vencimento do prazo de prestação do serviço.
- 4.13.** O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório.
- 4.14.** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes aos equipamentos diante do uso dos suprimentos, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.15.** Efetuar comunicação ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis.





- 4.16.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.17.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando do pagamento, os seguintes documentos:
- 4.18.** Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 4.19.** Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 4.20.** Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 4.21.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.22.** Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 4.23.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 4.24.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 4.25.** Comunicar ao Fiscal do Operacional Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 4.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial.
- 4.27.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 4.28.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do produto decorrentes de descontinuidade ou alteração nas características do produto ofertado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo.
- 4.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.30.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 4.31.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 4.32.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 4.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.34.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** A CONTRATANTE se obriga a:
- 5.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o





contrato e seus anexos.

- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 5.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da Contratada.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 5.7. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 5.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 5.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.
- 5.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.
- 5.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- 7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados o valor de _____, conforme especificado abaixo:

TEM	SERVIÇO	UNIDADE	Até 12000	Acima de 12.000 até 24000	Acima de 24.000 até 36.000	Acima de 36.000 até 48.000	Acima de 48.000 até 60.000	Acima de 60.000 até 80.000
-----	---------	---------	-----------	---------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------





1	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERV	R\$157,50	R\$292,50	R\$397,50	R\$440,83	R\$572,50	R\$566,78
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERV	R\$527,00	R\$665,00	R\$885,00	R\$1.432,50	R\$1.810,00	R\$1.889,25
3	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS	SERV	R\$255,11	R\$355,11	R\$506,36	R\$608,64	R\$755,70	R\$755,70
4	CABO PP	SERV	R\$49,25	R\$49,25	R\$50,50	R\$65,00	R\$80,00	R\$110,00
5	REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO	SERV	R\$160,00	R\$160,00	R\$240,00	R\$277,50	R\$427,50	R\$652,50
6	REPARO DE VAZAMENTO DE GÁS	SERV	R\$213,33	R\$206,67	R\$386,67	R\$407,50	R\$440,83	R\$440,83
7	RETIRADA DE AR CONDICIONADO	SERV	R\$125,95	R\$188,93	R\$314,88	R\$314,88	R\$314,88	R\$314,88
8	REPARO DE PLACA ELETRÔNICA	SERV	R\$322,50	R\$322,50	R\$507,50	R\$566,78	R\$566,78	R\$566,78
9	SERVIÇO DE SOLDA	SERV	R\$117,50	R\$188,93	R\$188,93	R\$188,93	R\$188,93	R\$188,93
10	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DA EVAPORADORA	SERV	R\$392,50	R\$420,00	R\$497,50	R\$647,50	R\$645,00	R\$640,00
11	SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR	SERV	R\$155,00	R\$157,50	R\$160,00	R\$160,00	R\$157,50	R\$152,50
12	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR DA CONDENSADORA	SERV	R\$201,52	R\$239,31	R\$289,69	R\$352,66	R\$352,66	R\$352,66
13	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR DA EVAPORADORA	SERV	R\$322,50	R\$437,50	R\$572,50	R\$1.007,60	R\$1.007,60	R\$1.007,60
14	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA	SERV	R\$566,78	R\$692,73	R\$755,70	R\$755,70	R\$1.007,60	R\$1.007,60
15	SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE ENTRADA	SERV	R\$188,93	R\$251,90	R\$251,90	R\$314,88	R\$340,07	R\$340,07
16	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE PARTIDA	SERV	R\$188,93	R\$251,90	R\$251,90	R\$251,90	R\$251,90	R\$251,90
17	SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA	SERV	R\$0,00	R\$0,00	R\$629,75	R\$629,75	R\$629,75	R\$629,75
18	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DA CONDENSADORA	SERV	R\$192,50	R\$317,50	R\$472,50	R\$672,50	R\$818,68	R\$818,68
19	SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE COMANDO	SERV	R\$188,93	R\$251,90	R\$314,88	R\$314,88	R\$403,04	R\$403,04
20	SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	SERV	R\$188,93	R\$242,50	R\$289,69	R\$289,69	R\$289,69	R\$289,69
22	SUBSTITUIÇÃO DE SHIRAIID	SERV	R\$66,67	R\$100,76	R\$100,76	R\$100,76	R\$100,76	R\$100,76
23	SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA	SERV	R\$264,50	R\$426,67	R\$430,00	R\$692,73	R\$755,70	R\$755,70
24	TUBULAÇÃO	METRO	R\$160,00	R\$200,00	R\$242,50	R\$290,00	R\$322,50	R\$355,00

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais





incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO** - Ficha: 54, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**- Ficha: 63, Aplicação: 440.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**- Ficha: 46, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**, Ficha: 08, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01 **MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, Ficha: 26, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, Ficha: 37, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01 **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Ficha: 75, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01 **MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**, Ficha: 19, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01 **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**, Ficha: 113, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Ficha: 345, Aplicação: 220.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE**, Ficha: 335, Aplicação: 273.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 02, **MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, **MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA**, Ficha: 318, Aplicação: 262.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 02, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**, Ficha: 372, Aplicação: 213.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**, Ficha: 85, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Ficha: 129, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO**, Ficha: 142, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**, Ficha: 102, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO**, Ficha: 455, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA**, **MANUTENÇÃO DO PROJETO SONHO DE NATAL**, Ficha: 426, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**, Ficha: 161, Aplicação: 301.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO**





BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Ficha: 176, Aplicação: 302.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO CRAS**, Ficha: 455, Aplicação: 110.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO CREAS**, Ficha: 250, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Ficha: 216, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, Ficha: 304, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01 **MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**, Ficha: 286, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01 **MANUTENÇÃO DO RENASCER**, Ficha: 239, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01, **MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA**, Ficha: 259, Aplicação: 510.0000, Subelemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 01,

8.2. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A comprovação da orientação e treinamento de que trata o item anterior se dará mediante declaração Anexa

9.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





9.13 Os contratos e convênios de que trata o art. 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

10.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-m/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

11.1. DA GESTÃO DE CONTRATO

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e as empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado devem ser realizadas exclusivamente de forma digital, adotando-se o Sistema SEI-CIDADES.

11.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

11.1.4.1 Convocar os Gestores e Fiscais Operacionais para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, das notificações e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.4.2 Convocar representante das empresas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, das notificações e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.4.3 Os Gestores e Fiscais Operacionais deverão convocar os Fiscais Setoriais para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, das notificações e das sanções aplicáveis, dentre outros.





11.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.1.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.1.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, sendo que na inexistência deste ou havendo inconformidade serão exigidos:

11.1.12.1 Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.12.2 Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

11.1.12.3 Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município;

11.1.12.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

11.1.12.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.12.6 Certidão Negativa de Concordata e Falência.

11.2 DOS GESTORES DO CONTRATO

11.2.1 Ficam designados como Gestores da Contratação os Diretores-Gerais de cada Secretaria, conforme Portaria nº 264, de 26 de abril de 2024, os quais deverão desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023 a saber:

11.2.1.1. Pela Secretária de Esportes e Lazer: Gestor o Sr. MATEUS MESSAROS INÁCIO, Diretor - Geral de Esportes

11.2.1.2. Pela Secretária de Assistência Social: Gestor a Sra. Silvia Regina Bernardo de Almeida, Diretora-Geral de Assistência Social.

11.2.1.3. Pela Secretária de Saúde: Gestora a Sra. Rosana Vassoler Theodoro de Oliveira.

11.2.1.4. Pela Secretária de Cultura e Turismo: Gestora a Sra. Ana Paula Pelaio Garcia Toppan, Diretora Geral de Cultura e Turismo.

11.2.1.5. Pela Secretária de Planejamento e Informática: Gestor o Sr. Leandro Mesquita Magoga, Diretor Geral de Planejamento e Informática.

11.2.1.6. Pela Secretária de Administração: Gestor o Sr. Gilvan Cesar de Melo, Diretor Geral de Administração.

11.2.1.7. Pelo Gabinete do Prefeito : Gestor o Sr. Ronaldo Francisco Vieira, Chefe de Gabinete.

11.2.1.8. Pela Guarda Civil Municipal : Gestor o Sr. Flavio Soares Rodrigues, Comandante da GCM.

11.2.1.9 Pela Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: Gestor o Sr. Ortêncio Vieira





Ramos Sobrinho, Diretor-Geral da Agricultura.

11.2.1.10. Pela Secretária de Obras e Serviços Públicos: Gestor o Sr. Braz Odair Bello, Diretor-Geral Obras e Serviços Públicos.

11.2.1.11. Pela Secretária de Educação: Gestora a Sra. Marilza Barbosa de Almeida Marques, Diretora Geral De Educação.

11.2.1.12. Pelo Fundo Social de Solidariedade: Gestora a Sra. Elaine Regina Pereira Zolin Mura , Presidente do Fundo.

11.2.2 Os gestores do contrato acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.2.3 Os gestores do contrato emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais operacional e setorial (Termo de Constatação), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.2.4 Os gestores do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, devendo este tramitar exclusivamente pelo Sistema SEI-CIDADES.

11.2.5 Os gestores do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.3 DO GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

11.3.1 Fica designado como Gestor Administrativo do Contrato o Diretor-Geral de Administração.

11.3.2 O gestor administrativo do contrato deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de contratação, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

11.3.3 O gestor administrativo do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.4.1 A execução do contrato será acompanhada pelos fiscais de contrato, os quais deverão observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, com designação formal e respectivo aceite em documento anexo ao Termo de Referência, a saber:

11.4.1.1. Pela Secretária de Esportes e Lazer: Fiscal Marcia dos Santos Ferreira, Monitor Desportivo III, RM 7870.

11.4.1.2. Pela Secretária de Assistência Social: Fiscal Teresinha de Fátima Bernardo Rosa Sardinha, Assessor Técnico, RM 15.312.

11.4.1.3. Pela Secretária de Saúde: Fiscal Edna Mara da Silva Ferreira, Diretora Administrativa de Saúde, RM 15.169.

11.4.1.4. Pela Secretária de Cultura e Turismo: Fiscal Helton Cleber Cugolo, RM 20.731.

11.4.1.5. Pela Secretária de Planejamento e Informática: Fiscal Willyan Wilson Milan, RM 15.445, Diretor de Planejamento Estratégico

11.4.1.6. Pela Secretária de Administração: Fiscal Lilian Mara Alves Garcia, RM 19.070, Assessor Técnico.

11.4.1.7. Pelo Gabinete do Prefeito : Fiscal Christiano Rodrigo dos Santos Oliveira, RM 20.658-1, Chefe de Gabinete de Unidade.





11.4.1.8. Pela Guarda Civil Municipal : Fiscal Marcio Aurelio dos Santos, RM 15.435, Subcomandante da CGM.

11.4.1.9 Pela Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: Fiscal Vanessa França Valero, RM 19.969.

11.4.1.10. Pela Secretária de Obras e Serviços Públicos: Fiscal Ivan Cesar Previato Lucheti.

11.4.1.11. Pela Secretária de Educação: Fiscal Heyttor Vínicius Maioli Filgueira, RM 20125, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

11.4.1.12. Pelo Fundo Social de Solidariedade: Fiscal Nilza Divina Carvalho Madeira, RM 20125.

11.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.3 DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

11.4.3.1 O fiscal administrativo do contrato ficará responsável pela distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas;

11.4.3.2 O fiscal administrativo do contrato ficará responsável pela Emissão de Ordem de Serviço Prévia e Solicitação de Fornecimento à empresa credenciada, controle de saldo de licitação, Empenho da Solicitação de Fornecimento, Recebimento dos documentos de fiscalização Operacional e Setorial e envio da Solicitação de Fornecimento para o almoxarifado para fins de emissão de Nota Fiscal;

11.4.3.3 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.4.3.4 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor administrativo do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.4.4 DO FISCAL OPERACIONAL DO CONTRATO

7.4.4.1 O Fiscal Operacional do contrato acompanhará a execução do contrato (prazo de execução, execução do serviço conforme contratado, qualidade na prestação de serviço recolha da peça substituída para descarte ambientalmente sustentável e garantia da prestação do serviço), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.4.4.2 O Fiscal Operacional do contrato, anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4.4.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal operacional do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4.4.4 O fiscal operacional do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.4.4.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal operacional do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato de sua respectiva Secretaria.

11.4.5 DO FISCAL SETORIAL DO CONTRATO





11.4.5.1 O fiscal setorial será designado pelo Fiscal Operacional e/ou Gestor do Contrato no ato da abertura de cada Processo SEI-CIDADES para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva do ar condicionado;

117.4.5.2 O fiscal setorial do contrato informará o ar condicionado que apresenta problema, relatando a empresa credenciada tudo o que tiver conhecimento, e acompanhará a execução do contrato, para fins de assinatura do PMOC;

11.4.5.3 O fiscal setorial do contrato avaliará o histórico do PMOC para fins de relacionar todas as ocorrências observadas durante à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4.5.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal setorial do contrato deverá informar o Fiscal Operacional para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

12.1.1 A avaliação da execução do objeto se dará pela entrega dos serviços solicitados aos respectivos demandantes.

12.1.2 Deverá ser recusada entrega que não atenda aos requisitos descritos na Solicitação de Fornecimento tanto em características quanto em quantidade.

12.1.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.2.1.1 não produzir os resultados acordados;

12.1.2.1.2 deixar de entregar ou reparar os serviços executados.

12.1.2.1.3 deixar de reparar o serviço que apresente inconsistência, incompatibilidade e/ou vício oculto.

12.1.2.3 Constatada irregularidade no produto, sem prejuízo das sanções cabíveis, será solicitado ressarcimento à Contratada proporcional ao dano decorrente.

12.2 DO RECEBIMENTO

12.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, pelo(a) Fiscal Setorial mediante simples assinatura do PMOC.

12.2.2 O Fiscal Operacional realizará inspeção minuciosa de todos os serviços prestados, com a finalidade de verificar a adequação destes ao descritivo e relacionar as correções que se fizerem necessárias.

12.2.3 O Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes dos processos de execução do serviço, cabendo ao Fiscal Operacional não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ou demais constadas pelo próprio Fiscal Operacional.

12.2.4 O relatório circunstanciado, a ser elaborado pelo Fiscal Operacional, deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para ateste do recebimento definitivo.

12.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo legal, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





12.2.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal Operacional do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.6.1 O fiscal administrativo do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização operacional e setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.6.2 Os documentos deverão ser enviados para o respectivo almoxarifado para trâmite de pagamento.

12.2.6.3 O almoxarifado deverá receber e registrar a Nota Fiscal ou outro documento equivalente, para efeito de solicitação de pagamento.

12.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.3 LIQUIDAÇÃO

12.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022.

12.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.2.1 o prazo de validade;

12.3.2.2 a data da emissão;

12.3.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

12.3.2.5 o valor a pagar;

12.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

12.3.2.7 eventual observação (bilhete) a ser solicitado pela Prefeitura Municipal anteriormente a emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente.

12.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.3.4 A Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.3.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.3.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 26 de abril de 2018).

12.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.3.6.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





12.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.4 PRAZO DE PAGAMENTO

12.4.1 O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/FGV de correção monetária.

12.5 FORMA DE PAGAMENTO

12.5.1 Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pela empresa licitante, em até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

12.5.2 Condiciona-se o pagamento a:

12.5.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto deste credenciamento;

12.5.2.2 Termo de Constatação da fiscalização do contrato de que a execução do serviço se deu conforme pactuado;

12.5.2.3 Cópia do PMOC;

12.5.2.4 Cartão CNPJ da empresa;

12.5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Federal;

12.5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Estadual;

12.5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Municipal;

12.5.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.5.2.9 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

12.5.2.10 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

12.5.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

12.5.4 A nota fiscal deverá conter as especificações do serviço, conforme objeto deste DFD, devidamente recebida de forma definitiva pelo almoxarifado, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13. Indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8”, bem como nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3 Multa:

14.3.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

14.3.2 Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





14.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “13.1.5” a “13.1.8”, de 5% a 20% do valor do Contrato.

14.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

14.3.6 Para infrações descritas nos subitens “13.1.1” a “13.1.3”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

14.3.7 Para infrações descritas nos subitens “13.1.4” a 13.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor do Contrato.

14.3.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.3.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.3.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3.12.1 A comunicação se dará por email, publicação no Diário Oficial ou carta registrada, de forma concomitante ou isolada.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à





pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021)

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPLEMENTAÇÃO

18.1. E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em ___ de _____ de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE

CONTRATADA





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

TESTEMUNHAS:

1- _____

RG: _____

2- _____

RG: _____





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:

OBJETO:

ASSINATURA: ___ de _____ de 2025.

VALOR: R\$

MODALIDADE: - Credenciamento Eletrônico nº ___/2025 - Processo nº ____/2025.

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, ___ de _____ de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ___/2025

OBJETO :

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP N° 309.428.

e-mail: barcelos@santafedosul.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, ___ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49

CONTRATADA:

CNPJ. (MF) N°

AJUSTE (ATA/CONTRATO) N° ____/2025

DATA DA ASSINATURA: __ de _____ de 2025

VIGÊNCIA:

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em __ de _____ de 2025.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA

Cargo: Prefeito

E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br





TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, _ de _____ de 2025.

Nome do Sócio Proprietário
Sócio(a) Proprietário(a)





ANEXO V
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(PESSOA JURÍDICA) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2025
PROCESSO Nº ____/2025

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG	
CPF	

A empresa acima identificada vem requer, pelo presente, seu credenciamento no processo em epígrafe e desde já declara expressamente que concorda e aceita todos os termos do edital e seus anexos.

REQUISITANTE	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	





ANEXO VI

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.

(papel timbrado da empresa)

_____ - __, __ de _____ de 2025.

À

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Ref.: Proposta Comercial à Credenciamento Eletrônico nº __/2025 - Processo nº __/2025.

Dados da Licitante: razão social, CNPJ, IE, e-mail, telefone, endereço e dados bancários.

Dados pessoais do responsável pela empresa licitante: (responsável pela assinatura do futuro contrato):

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:

RG: CPF: Estado Civil: Profissão: Nacionalidade:

Endereço Completo: Telefone: E-mail:

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo nossa proposta para o credenciamento de empresa para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado da administração pública, em conformidade com o disposto no anexo I.

TEM	SERVIÇO	UNIDADE	Até 12000	Acima de 12.000 até 24000	Acima de 24.000 até 36.000	Acima de 36.000 até 48.000	Acima de 48.000 até 60.000	Acima de 60.000 até 80.000
1	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERV	R\$157,50	R\$292,50	R\$397,50	R\$440,83	R\$572,50	R\$566,78
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERV	R\$527,00	R\$665,00	R\$885,00	R\$1.432,50	R\$1.810,00	R\$1.889,25
3	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS	SERV	R\$255,11	R\$355,11	R\$506,36	R\$608,64	R\$755,70	R\$755,70
4	CABO PP	SERV	R\$49,25	R\$49,25	R\$50,50	R\$65,00	R\$80,00	R\$110,00
5	REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO	SERV	R\$160,00	R\$160,00	R\$240,00	R\$277,50	R\$427,50	R\$652,50
6	REPARO DE VAZAMENTO DE GÁS	SERV	R\$213,33	R\$206,67	R\$386,67	R\$407,50	R\$440,83	R\$440,83
7	RETIRADA DE AR CONDICIONADO	SERV	R\$125,95	R\$188,93	R\$314,88	R\$314,88	R\$314,88	R\$314,88
8	REPARO DE PLACA ELETRÔNICA	SERV	R\$322,50	R\$322,50	R\$507,50	R\$566,78	R\$566,78	R\$566,78
9	SERVIÇO DE SOLDA	SERV	R\$117,50	R\$188,93	R\$188,93	R\$188,93	R\$188,93	R\$188,93
10	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DA EVAPORADORA	SERV	R\$392,50	R\$420,00	R\$497,50	R\$647,50	R\$645,00	R\$640,00
11	SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR	SERV	R\$155,00	R\$157,50	R\$160,00	R\$160,00	R\$157,50	R\$152,50





12	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR DA CONDENSADORA	SERV	R\$201,52	R\$239,31	R\$289,69	R\$352,66	R\$352,66	R\$352,66
13	SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO MOTOR DA EVAPORADORA	SERV	R\$322,50	R\$437,50	R\$572,50	R\$1.007,60	R\$1.007,60	R\$1.007,60
14	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA	SERV	R\$566,78	R\$692,73	R\$755,70	R\$755,70	R\$1.007,60	R\$1.007,60
15	SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE ENTRADA	SERV	R\$188,93	R\$251,90	R\$251,90	R\$314,88	R\$340,07	R\$340,07
16	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE PARTIDA	SERV	R\$188,93	R\$251,90	R\$251,90	R\$251,90	R\$251,90	R\$251,90
17	SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA	SERV	R\$0,00	R\$0,00	R\$629,75	R\$629,75	R\$629,75	R\$629,75
18	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DA CONDENSADORA	SERV	R\$192,50	R\$317,50	R\$472,50	R\$672,50	R\$818,68	R\$818,68
19	SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE COMANDO	SERV	R\$188,93	R\$251,90	R\$314,88	R\$314,88	R\$403,04	R\$403,04
20	SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	SERV	R\$188,93	R\$242,50	R\$289,69	R\$289,69	R\$289,69	R\$289,69
22	SUBSTITUIÇÃO DE SHIRAIID	SERV	R\$66,67	R\$100,76	R\$100,76	R\$100,76	R\$100,76	R\$100,76
23	SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA	SERV	R\$264,50	R\$426,67	R\$430,00	R\$692,73	R\$755,70	R\$755,70
24	TUBULAÇÃO	METRO	R\$160,00	R\$200,00	R\$242,50	R\$290,00	R\$322,50	R\$355,00

01 - VALOR GLOBAL: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

02 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____.

03 - PRAZO DE EXECUÇÃO: _____.

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da apresentação desta.

05 - REAJUSTE: _____.

06 - DECLARAÇÕES: Declaração de que nossa proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

Declaramos que em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo e Planilhas, assumimos o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- Declaramos que os preços acima indicados contemplam todas as despesas e custos diretos e indiretos incorridos **na data da apresentação desta proposta**, contemplando o atendimento a todas as especificações do objeto contidas no Projeto Básico.

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante

